



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

LEI Nº 686/97.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de São José da Coroa Grande/PE, órgão deliberativo de caráter permanente de âmbito municipal com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal na formação da Política Educacional do Município, configurando-se num qualificado instrumento para construção coletiva de uma Escola Democrática e de qualidade, competindo-lhe especificamente:

I - Analisar e propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do Sistema de Educação Infantil e do Ensino de 1º Grau, a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais na área de Educação, respeitadas as definições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

II - Estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal

relativas:

Educação Municipal;

rendimento escolar;

a) Ao acompanhamento da utilização dos recursos destinados a

b) A identificação e remoção das causas de ausências e baixo

c) À assistência ao Educando;

d) Ao estímulo a permanência de professores na Zona Rural;

III - Examinar, desenvolver e/ou apresentar estudos e planos, objetivando uma distribuição racional da unidade da rede Escolar Municipal.

IV - Assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do Planejamento nacional da Educação e Plano Decenal de Educação para todos do Município.

V - Examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar sugestões visando a sua adequação à realidade local.

VI - Estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização de associação de pais e mestres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

VII - Articular-se com órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito Estadual e Federal e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais.

VIII - Auxiliar a administração na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência e permanência dos alunos na Escola.

IX - Propor a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnicos-administrativo-pedagógicos, mediante a promoção de conferências, jornadas, encontros ou seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais.

X - Avaliar o ensino ministrado pela Administração Municipal e propor diretrizes visando o aparecimento qualitativo e elevação do índice de produtividade do ensino oferecido à população.

XI - Conquistar maior espaço na participação de todos e quaisquer decisões da administração Municipal relativas ao Setor Educacional.

Parágrafo Único - Às diretrizes e proposições estabelecidas pelo Conselho poderão ser executadas pela Secretaria de Educação do Município, mediante análise e discussão conjunta.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 07 (Sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, dentre pessoas apresentadas em uma lista pelo Secretário de Educação do Município ao Poder Executivo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de educação terá a seguinte composição:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante do Ensino Municipal recrutado entre os professores e especialistas que atuem na rede municipal de ensino, indicado pelo Secretário Municipal de Educação;
- c) Um representante do ensino particular, integrado à escola particular, no município, indicado pelos dirigentes de escolas particulares;
- d) Um representante de pais de alunos, indicado em votação direta pelos diretores das escolas municipais, dentre os candidatos previamente inscritos;
- e) Um representante da secretaria de Saúde;
- f) Um representante de diretores de Escolas Municipais;
- g) Um representante da Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º - Considerando a necessidade de assegurar uma dinâmica de renovação na Composição Municipal de Educação, os mandamentos dos Conselheiros ficam fixados, de acordo com as seguintes especificações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

I - O Mandato de Conselheiro será considerado função de relevante interesse público e não será remunerado, com prioridade de sobre quaisquer cargos de que sejam titulares, pelos períodos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por única vez.

II - Ocorrendo vacância, antes do término do mandato, será designado o substituto que completará o mandato, observando-se os mesmos critérios que orientaram a designação do Conselheiro substituído.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 5º - A Diretoria do Conselho será composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário.

Art. 6º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Educação, Cultura, Turismo e Esportes em exercício.

Art. 7º - As demais pessoas da Diretoria serão escolhidas pelos presidentes do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Compete ao Presidente do C. M. E. de São José da Coroa Grande/PE:

I - Coordenar as atividades do Conselho;
II - Requisitar pessoal técnico e administrativo pertencente ao quadro municipal para o exercício das atividades específicas do C.M.E.;

III - Presidir Reuniões;
IV - Propor ao Conselho as reformas do regimento interno julgadas necessárias;

V - Convocar as reuniões do Conselho;
VI - Fazer cumprir as decisões dos Conselhos;
VII - Remeter ao Prefeito as prestações de contas das atividades do Conselho;
VIII - Prestar contas ao Conselho quando a gestão financeira e da realização de suas atividades;
IX - Elaborar e divulgar, anualmente relatório das atividades desenvolvidas pelo Conselho.

Art. 9º - Compete ao vice-presidente substituir o presidente na sua ausência.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente quando em exercício da presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

Art. 10º - Compete ao secretário, secretariar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do C. M. E., com as seguintes atribuições:

- I - Encaminhar e protocolar todas correspondências do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

nas mesmas;

pele C. M. E.

II - Registrar as atividades do C. M. E., em seções e leituras de atas

III - Zelar da documentação do C. M. E.;

IV - Cumprir as determinações relativas a escrituração apresentadas

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se com a presença de pelo menos 50% de seus membros, ordinariamente a cada dois meses, competindo ao Presidente a convocação das reuniões.

Art. 12º - As reuniões extraordinárias acontecerão sempre que os interesses educacionais as justificarem, convocadas pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros efetivos.

Art. 13º - Cada membro do C. M. E., terá direito a um único voto em seção / plenário ordinário ou extraordinário.

Art. 14º - Na hipótese de não atingir o nº suficiente de membros na primeira convocação, será convocada nova reunião a ser realizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 15º - Será permitido aos Conselheiros que por quaisquer motivo superior forem impedidos de comparecer às reuniões, a apresentação de justificativas no prazo de 02 (dois) dias a contar da data da reunião em que a falta ocorrer.

Art. 16º - Os Conselheiros estarão sujeitos a perda de mandatos caso faltem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas.

Art. 17º - Declarado o afastamento, o presidente do conselho tomará medidas para o impedimento de vaga(s), apresentadas ao Executivo para nomeação.

Art. 18º - O Conselho Municipal de Educação deverá contar com uma secretaria geral, com a responsabilidade de assegurar o desenvolvimento das atividades técnico-administrativas pertinentes ao efetivo funcionamento do mesmo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - Somente será permitida a participação no C. M. E., entidades jurídicas constituídas e em regular funcionamento.

Art. 20º - Os Membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do poder Executivo.

Art. 21º - Os Membros do Conselho buscarão assessoria se preciso, para no prazo de 60 (sessenta) dias elaborar seu regimento interno.

Art. 22º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito para promover as despesas com a instalação do conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

Art. 23º - Os casos omissos nesta Lei, ficará a cargo do Presidente do Conselho.

Art. 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 1997.


QUIRINO FÁBIO DE CARVALHO
Prefeito